

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS - FEBRACT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS, PÚBLICO-ALVO, SEDE E FINS.

Artigo 1º – A Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT fundada em outubro de 1990, é uma organização da sociedade civil de direito privado, constituída como uma associação, sem fins econômicos, que obedecerá ao presente Estatuto e às disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A sua sede de fundação está situada na Fazenda Vila Brandina, s/nº, Bairro Vila Brandina, CEP 13094-970, Caixa Postal 5694, Campinas – SP. A sede administrativa está localizada na Rua Professor Milton de Tolosa, nº 28, Jardim Leonor, CEP 13041-009, Campinas/SP. A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º – A Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT tem por finalidade:

- I. Congregar as Comunidades Terapêuticas, Federações e outras Associações com a mesma área de atuação, que tenham como objetivo a Prevenção, Acolhimento, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos e apoio às famílias, observado o respeito à dignidade e formação integral da pessoa humana.
- II. Oportunizar às Comunidades Terapêuticas filiadas meios para a consolidação e expansão de seus Programas de Acolhimento.
- III. Colaborar com Órgãos Públicos ou Privados em programas de Prevenção, Acolhimento, Recuperação e Reinserção Social, relacionados com a Dependência Química e afins.
- IV. Apoiar o desenvolvimento e execução de políticas públicas, bem como planejar, coordenar e gerenciar programas, em nível municipal, estadual, federal e/ou internacional que envolvam as Comunidades Terapêuticas e/ou outras Organizações e Serviços.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Inscrição Estadual Isenta
Rua Mogi Guaçu, 1.182 – Jardim Alto da Barra – Campinas – SP – CEP: 13.090-605
Caixa Postal nº 5694 – Telefone (19) 99841.2815
e-mails: contato@febract.org.br

- V. Promover e participar de estudos, pesquisas, produção de subsídios científicos e capacitação na área de dependência química e afins, bem como estabelecer parcerias com universidades e organismos da comunidade científica com este fim.
- VI. Ofertar Cursos e Treinamentos, em modalidade presencial, semipresencial e/ou a distância (EAD), conforme as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões estabelecidos pelo MEC, na área da Dependência Química e afins.
- VII. Oferecer cursos de educação profissional continuada e especializada, não sujeitos necessariamente à regulamentação curricular.
- VIII. Promover e participar de campanhas comunitárias e ações educativas de conscientização e prevenção, presenciais, semipresenciais e/ou on-line, tais como: palestras em escolas e seminários em entidades e empresas nos temas referentes à Dependência Química e afins.
- IX. Representar as Comunidades Terapêuticas filiadas junto aos Poderes Públicos ou Órgãos não Governamentais, nacionais e estrangeiros, em assuntos de interesse comum.
- X. Promover ou estimular a realização de congressos, simpósios, encontros ou reuniões, em nível nacional e internacional, com a temática da Dependência Química e afins.
- XI. Firmar convênios, termos de parceria e cooperação, termos de colaboração e fomento, contratos de prestação de serviços com empresas privadas e/ou outras parcerias nas formas da lei, organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, nacionais e internacionais.
- XII. Realizar a publicação de obras impressas ou gravadas, por meio de Editora, bem como, a comercialização de seus produtos e serviços.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS.

Artigo 4º – O patrimônio da FEBRACT é constituído por todos os bens que lhe forem doados ou que vier a adquirir.

Artigo 5º – Os recursos para o cumprimento das finalidades da FEBRACT virão:

- I. Da receita de cursos, consultorias e eventos;
- II. Das anuidades das Comunidades Terapêuticas filiadas;
- III. Da produção e comercialização de material educacional da sua área de atuação, tais como livros, apostilas e outros;
- IV. Das promoções e campanhas de fundos;
- V. Das dotações e doações;
- VI. Das parcerias com órgãos públicos e privados, mediante convênios, termos de parceria e cooperação, termos de colaboração e fomento, emendas parlamentares, contratos ou de outros meios de estabelecer tais parcerias, assim como da intermediação de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Da comercialização de materiais promocionais, tais como camisetas, canetas, canecas, agendas e calendários e;
- VIII. Do rendimento de seu patrimônio.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – O quadro de associados da FEBRACT corresponde à quantidade de membros previstos nos artigos 8º, 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) deste Estatuto, considerando-se como tais os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos em Assembleia e os membros do Conselho Deliberativo nomeados posteriormente pelo Presidente e aprovados pela Diretoria, conforme mandatos definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º – São órgãos da administração da FEBRACT:

- a) A Diretoria.
- b) O Conselho Fiscal e;

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Inscrição Estadual Isenta
Rua Mogi Guaçu, 1.182 – Jardim Alto da Barra – Campinas – SP – CEP: 13.090-605
Caixa Postal nº 5694 – Telefone (19) 99841.2815
e-mails: contato@febract.org.br

- c) O Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Artigo 8º – A Diretoria é um órgão executivo, eleito pela Assembleia Geral, composta por até 06 (seis) membros, eleitos entre os Associados. O mandato da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos e seus membros podem ser reeleitos. O período eletivo acontecerá no mês de fevereiro e a posse se dará no mês de março de cada biênio, nos anos ímpares.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão considerados Associados nos termos do Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 9º – São os seguintes os cargos da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Secretário.

Artigo 10 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar a FEBRACT em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, podendo transigir.
- b) Convocar reuniões da Diretoria e presidi-las.
- c) Encaminhar à Assembleia Geral Anual, o relatório financeiro e o plano de atividades para apreciação e aprovação.
- d) Dar cumprimento às disposições estatutárias.
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas.
- f) Nomear os membros do Conselho Deliberativo e submeter à aprovação da Diretoria.
- g) Aprovar a constituição de Coordenadoria Regional (conforme Capítulo VI)
- h) Desconstituir a Coordenadoria Regional a qualquer momento, mediante aprovação em Assembleia Geral.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Inscrição Estadual Isenta
Rua Mogi Guaçu, 1.182 – Jardim Alto da Barra – Campinas – SP – CEP: 13.090-605
Caixa Postal nº 5694 – Telefone (19) 99841.2815
e-mails: contato@febract.org.br

- i) Delegar expressamente as funções das Coordenadorias Regionais.
- j) Envidar esforços para que os objetivos da Federação sejam atingidos da melhor maneira possível.

Artigo 11 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições, exercendo as funções que lhe forem expressamente delegadas.

Artigo 12 – Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- c) Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- d) Auxiliar o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas atribuições, exercendo as funções que lhe forem expressamente delegadas.

Artigo 13 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Dirigir e superintender os serviços contábeis e financeiros, tendo como sua responsabilidade, a escrituração, os valores e fundos de qualquer espécie.
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os balancetes mensais, balanços anuais e orçamentos, enviando-os ao Conselho Fiscal.
- c) Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente ou procurador, títulos, contratos, cheques e outros documentos de natureza financeira.
- d) Apresentar à Diretoria, em reuniões a serem agendadas entre os Diretores, os balancetes e demonstrativos financeiros.
- e) Organizar o Balanço Patrimonial Anual, Demonstrativo de Resultado do Exercício Financeiro e a Proposta Orçamentária.
- f) Zelar pela apresentação dos demonstrativos financeiros em conformidade com as leis aplicáveis e escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Artigo 14 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições, exercendo as funções que lhe forem expressamente delegadas.

Parágrafo Único – A movimentação de Conta Bancária será feita obrigatoriamente por meio de 02 (duas) assinaturas, na seguinte forma:

- a) Do Presidente ou Vice-Presidente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou o Segundo Tesoureiro.
- b) Do Presidente ou Vice-Presidente em conjunto com um procurador nomeado pelo Primeiro Tesoureiro.
- c) Do Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro, em conjunto com um procurador, nomeado pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 15 – Compete ao Secretário:

- a) Manter em dia os livros e/ou registros de Atas.
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, livros e arquivos da Secretaria.
- c) Redigir as atas da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, registrando em cartório as que o exigirem.
- d) Exercer as demais funções deste cargo.

Artigo 16 – A Diretoria reunir-se-á, se necessário, mensalmente, por convocação do Presidente, sendo necessária a presença mínima de 03 (três) membros, deliberando pelo voto da maioria presente, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 17 – A Diretoria pode, por decisão da maioria de seus membros presentes em reunião, decidir por homenagear pessoas que exerceram funções relevantes à

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

FEBRACT com o título de “Associado Emérito”, emitindo-se certificado especialmente elaborado para a homenagem e, se for o caso, placa a ser fixada em sua sede.

Parágrafo Único – O “Associado Emérito” não faz parte do quadro de Associados da FEBRACT e não terá direito a voto nas Assembleias.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – O Conselho Fiscal é composto por no máximo 03 (três) membros e no mínimo 02 (dois) membros, eleitos na Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos e seus membros podem ser reeleitos. O período eletivo acontecerá no mês de fevereiro e a posse se dará no mês de março de cada biênio, nos anos ímpares.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente nos meses de abril e outubro, e extraordinariamente, quando julgar conveniente.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão considerados Associados nos termos do Artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A FEBRACT será regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis e escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer ao orçamento financeiro, nas suas eventuais modificações, nos balancetes e balanço patrimonial anual.
- b) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, cessão ou locação de bens móveis, imóveis ou direitos reservados.

- c) Solicitar à Diretoria os esclarecimentos que julgar oportunos, quando da lavratura dos pareceres.
- d) Solicitar à Diretoria explicações sobre qualquer irregularidade observada em relação a sua atuação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, não considerando justificada pela Diretoria qualquer irregularidade encontrada, poderá apresentar parecer à Assembleia Geral, pedindo sua convocação pela Diretoria para deliberação dos Associados.

Parágrafo Segundo – Em caso de não convocação da Assembleia Geral pela Diretoria, poderão os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro - Em caso de desligamento de membro do Conselho Fiscal, o cargo ficará em vacância até a próxima eleição do Conselho Fiscal, em Assembleia, não podendo possuir menos que dois membros.

Parágrafo Quarto – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.
- b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal.
- c) Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria e os demais órgãos da FEBRACT.

Artigo 20 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, desde que o valor seja aprovado pela Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo é composto por até, no máximo, 31 (trinta e um) membros, que serão convidados e/ou indicados pelo Presidente, sendo posteriormente aprovados pela Diretoria, em até 30 dias após a posse da mesma.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Deliberativo se dará por meio de Assembleia Geral, a ser realizada nos meses de março ou abril (conforme Artigo 8º), de cada biênio nos anos ímpares, podendo ser realizada em modalidade presencial ou virtual e, nesta segunda hipótese, será assinada exclusivamente pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo acompanhará o mesmo período do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados Associados nos termos do Artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho Deliberativo podem ser pessoas físicas ou jurídicas, sendo estas representadas por uma pessoa física, devidamente indicada por meio de ofício, assinado pelo Representante Legal da Organização Jurídica.

Parágrafo Quinto - A renúncia do membro do Conselho Deliberativo se dará por meio de documento endereçado ao Presidente, ficando a critério da Diretoria a substituição do cargo ou manutenção da vacância.

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, bimestralmente, mediante reuniões convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, por resolução de 1/5 (um quinto) de seus membros ou por solicitação da Diretoria, por meio de correspondência

eletrônica (e-mail), com pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência, com indicação precisa do dia, horário, local e matéria a ser tratada.

Artigo 23 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar o Relatório de Atividades e o Orçamento relativos ao próximo ano, elaborados pela Diretoria.
- b) Aprovar o Regimento Interno.
- c) Responder às consultas da Diretoria.
- d) Apreciar as filiações e os recursos em caso de desfiliação, nos termos da alínea “d” do Artigo 28.
- e) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo formam os Associados da FEBRACT nos termos do Artigo 6º deste Estatuto

Artigo 25 – À Assembleia Geral, composta por todos os Associados nos termos do Artigo 6º deste Estatuto, compete:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b) Apreciar o Relatório Anual de Atividades.
- c) Analisar e aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de resultado.
- d) Apreciar e aprovar as alterações estatutárias propostas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.
- e) Decidir sobre a dissolução da Federação e deliberar sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, conforme legislação vigente.

- f) Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.
- g) Destituir seus Diretores ou membros do Conselho Fiscal ou membros do Conselho Deliberativo.
- h) Avaliar e decidir sobre os processos de constituição e extinção das Coordenadorias Regionais da FEBRACT.
- i) Demais assuntos de relevância da FEBRACT.

Artigo 26 – A Assembleia Geral, em modalidade presencial ou virtual, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente da Diretoria e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, por meio de correio eletrônico (e-mail), remetido pelo menos com 10 dias de antecedência, com indicação precisa de dia, horário, local e matéria a ser tratada.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos, nos anos ímpares, no mês de fevereiro, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, anualmente, no mês de abril para aprovação das contas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos seus Associados.

Artigo 27 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria absoluta dos Associados, e sem limite mínimo de Associados em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro – Cada Associado terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto, podendo a votação ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, sendo permitida a presença

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Inscrição Estadual Isenta
Rua Mogi Guaçu, 1.182 – Jardim Alto da Barra – Campinas – SP – CEP: 13.090-605
Caixa Postal nº 5694 – Telefone (19) 99841.2815
e-mails: contato@febract.org.br

e o voto de Associado por procuração. A procuração deverá ser atribuída a outro Associado da FEBRACT.

CAPÍTULO V

DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS FILIADAS

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Artigo 28 – Poderão se filiar à FEBRACT as Organizações da Sociedade Civil (OSC) de natureza privada que tenham personalidade jurídica e fins que correspondam aos da área de atuação de acordo com a alínea I do Artigo 3º deste Estatuto, sendo consideradas para todos os efeitos Comunidades Terapêuticas filiadas, com suas ações norteadas pelo Código de Ética e Conduta da FEBRACT.

Parágrafo Primeiro – A filiação da Comunidade Terapêutica descrita no caput deste Artigo deverá passar por critérios de aprovação da Equipe Técnica da FEBRACT.

Parágrafo Segundo – A Comunidade Terapêutica filiada não será considerada como Associada, não tendo em nenhuma hipótese direito de voto, mas tão somente terá o direito de usar, nos termos das determinações da FEBRACT, sua condição de filiada, desde que, observadas rigorosamente as disposições contidas no presente Estatuto, em seu Regimento Interno e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A Comunidade Terapêutica filiada poderá participar da Assembleia Geral Anual de prestação de contas.

Parágrafo Quarto – A Comunidade Terapêutica filiada deverá contribuir com o valor de anuidade fixado pela Diretoria.

SEÇÃO II

DA DESFILIAÇÃO

Artigo 29 – A Comunidade Terapêutica filiada poderá ser desfilada:

- a) Por extinção.
- b) A pedido próprio da Comunidade Terapêutica filiada.
- c) Por desrespeito dos princípios e valores contidos no Código de Ética e de Conduta da FEBRACT.
- d) Pela prática de atos incompatíveis com os objetivos da Federação.
- e) Pela perda da capacidade jurídica.
- f) Por violação dos princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único – Em caso de desfiliação pelas razões apresentadas nas alíneas “c), d) e f)”, caberá recurso à Assembleia Geral, no qual será assegurado o contraditório e o amplo direito à defesa.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Artigo 30 – A Coordenadoria Regional da FEBRACT pode ser formada a partir de uma Comunidade Terapêutica filiada no território, sendo o seu representante indicado pelo Presidente da FEBRACT.

Parágrafo Primeiro – A Coordenadoria Regional da FEBRACT deverá zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos da Federação.

Artigo 31 – O Coordenador Regional poderá designar assessores para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 32 – Compete à Coordenadoria Regional exercer as funções aprovadas e/ou delegadas pela Diretoria da FEBRACT.

Parágrafo Único – Em caso da Coordenadoria Regional, através do seu Coordenador ou algum de seus Assessores extrapolar os limites das funções delegadas, poderá a Diretoria da FEBRACT decidir pela extinção da Coordenadoria Regional ou pela exclusão/substituição de seus membros, mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 33 – Para admissão do Associado, o mesmo deverá preencher um Termo de Compromisso em que conste a declaração expressa da dedicação às finalidades da FEBRACT – Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas.

Artigo 34 – Para demissão espontânea do Associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de requerimento dirigido à Diretoria.

Artigo 35 – Os Associados que infringirem as disposições estatutárias ou não cumprirem resoluções dos órgãos administrativos da FEBRACT ou, ainda, se utilizarem de meios ilícitos ou fraudulentos, para obtenção de benefícios para si ou terceiros, estão sujeitos à sanção.

Artigo 36 – A sanção a ser aplicada poderá constituir-se em:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência escrita
- c) Suspensão
- d) Desfiliação
- e) Perda de cargo ou função.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Inscrição Estadual Isenta
Rua Mogi Guaçu, 1.182 – Jardim Alto da Barra – Campinas – SP – CEP: 13.090-605
Caixa Postal nº 5694 – Telefone (19) 99841.2815
e-mails: contato@febract.org.br

Parágrafo Primeiro – A sanção de advertência verbal será aplicada pelo Presidente, as demais penas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Diretoria deverá intimar o Associado por correspondência escrita por meio eletrônico (e-mail) com Aviso de Recebimento para apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não encaminhamento da defesa ou após o recebimento dentro do prazo do “parágrafo segundo”, a Diretoria se reunirá para decidir a sanção a ser aplicada.

Parágrafo Quarto – A Diretoria deverá intimar o Associado por meio eletrônico (e-mail) com Aviso de Recebimento a decisão tomada com relação a questão posta, informando a sanção.

Parágrafo Quinto – Recebida a notificação do parágrafo quarto o Associado poderá apresentar recurso escrito perante a Diretoria no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto – Recebido o recurso, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral extraordinária para análise do recurso do Associado, cuja deliberação de manter a penalidade, mudar para outra ou cancelar a sanção será tomada por maioria dos Associados presentes.

Parágrafo Sétimo – A não apresentação de recurso na forma do parágrafo quinto sujeitará o Associado à decisão da Diretoria, não cabendo apelo à Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo – Em caso de recurso, a decisão da Assembleia Geral é soberana e substituirá qualquer decisão da Diretoria sobre a sanção.

Artigo 37 – Aos Associados será garantido o contraditório e a ampla defesa, incluindo-se o direito de recurso na forma deste Estatuto.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Inscrição Estadual Isenta
Rua Mogi Guaçu, 1.182 – Jardim Alto da Barra – Campinas – SP – CEP: 13.090-605
Caixa Postal nº 5694 – Telefone (19) 99841.2815
e-mails: contato@febract.org.br

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 38 – São direitos dos Associados:

- a) Frequentar a sede da FEBRACT – Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas.
- b) Participar das Assembleias.
- c) Candidatar-se aos cargos eletivos.

Artigo 39 - São deveres dos Associados:

- a) Acatar as decisões da Assembleia.
- b) Cumprir os objetivos e finalidades da FEBRACT.
- c) Participar das atividades da FEBRACT.
- d) Zelar pelo nome da FEBRACT.
- e) Respeitar na íntegra o Código de Ética e Conduta da FEBRACT, vigente.

Parágrafo Único: Os Associados não respondem por obrigações da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 – O ano fiscal da Federação começará em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41 – Em caso de vacância de cargo dos membros do Órgão de Administração, por qualquer motivo, a FEBRACT prosseguirá até a convocação de Assembleia para eleição do novo membro da Diretoria ou Conselho Fiscal ou a convocação de reunião da Diretoria para indicação do novo membro do Conselho Deliberativo.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Inscrição Estadual Isenta
Rua Mogi Guaçu, 1.182 – Jardim Alto da Barra – Campinas – SP – CEP: 13.090-605
Caixa Postal nº 5694 – Telefone (19) 99841.2815
e-mails: contato@febract.org.br

Artigo 42 – A FEBRACT, entidade privada, sem fins econômicos, não distribui, em hipótese alguma, entre seus membros, sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: Aplica inteiramente no país os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de seu objetivo e das suas finalidades secundárias.

Parágrafo Segundo: Os resultados serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 43 – A FEBRACT não discriminará entidades ou pessoas por motivo de preconceitos e discriminação de origem, raça, cor, credo, língua, religião, questões de gênero e sexualidade, opinião ideológica ou política ou de qualquer natureza, situação econômica ou social e qualquer outra situação.

Artigo 44 – Em caso de dissolução da FEBRACT, o patrimônio líquido será transferido e distribuído a outras entidades jurídicas ou organizações da sociedade civil, com igual natureza, que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade.

Artigo 45 – Fica expressamente proibido o uso da denominação social da FEBRACT em atos que não sejam relacionados ao seu objetivo social ou que a envolva em obrigações relativas a atividades estranhas às finalidades estatutárias, especialmente, mas não limitado, no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Inscrição Estadual Isenta
Rua Mogi Guaçu, 1.182 – Jardim Alto da Barra – Campinas – SP – CEP: 13.090-605
Caixa Postal nº 5694 – Telefone (19) 99841.2815
e-mails: contato@febract.org.br

Declaro para os devidos fins de direito, que o presente Estatuto é cópia fiel do texto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSELI APARECIDA CONSOLARO NABOZNY
Data: 28/08/2025 19:06:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roseli Aparecida Consolaro Nabozny
Presidente da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas
e da Assembleia Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO BOCCA HENRIQUES MENDES DE OLIVEIRA
Data: 01/09/2025 10:53:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Bocca Henriques Mendes de Oliveira
OAB/SP 352.074



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2531103564

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
FEDERACAO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS - FEBRACT	71.753.263/0001-10

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: SP14123127 - 71753263000110

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
ROSELI APARECIDA CONSOLARO NABOZNY	566.755.269-87
LOCAL	DATA
	27/08/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 71.753.263/0001-10

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Documento assinado digitalmente

ROSELI APARECIDA CONSOLARO NABOZNY
Data: 01/09/2025 14:35:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 26 página(s), protocolado sob n.º 101900 e registrado sob o número 94883 em 06/10/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º94882, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 6 de Outubro de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 266,87, Estado R\$: 75,75, Ipesp R\$: 51,85, Sinoreg R\$: 14,11, Trib.Juizica R\$: 18,29, MP R\$: 12,73, ISS R\$: 14,09, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 453,69

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/1f27bc93>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJBD000101900BD25D

